



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 039/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 2.918/22, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, AUTORIZANDO A ALTERAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA ZANOVELLO TOMAZI, Prefeita Municipal de Cotiporã em Exercício,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º. Fica autorizada a alteração do cargo de CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS DE INCLUSÃO SOCIAL no quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, previsto no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

Denominação	Nº de Cargos	Provimento	Padrão
Chefe do Setor de Programas de Inclusão Social	01	CC/FG	03

Art. 2º. O Cargo de CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS DE INCLUSÃO SOCIAL, descrito no Anexo II (dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas) da Lei Municipal nº 2.918/22, passa a vigorar com a redação abaixo referida, alterando-se, respectivamente, as Descrições Sintética e Analítica da Função:

CARGO: CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS DE INCLUSÃO SOCIAL
PADRÃO: 03 – ENSINO MÉDIO COMPLETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: coordenar e realizar atividades relacionadas a programas sociais através de uma abordagem integral com vistas ao desenvolvimento humano.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: planejar, executar e avaliar atividades relacionadas à inclusão social nos diversos segmentos da sociedade, atuando em todos os programas existentes no município; atuar na identificação de famílias ou sujeitos em situação de vulnerabilidade social; realizar a busca ativa, cadastro e caracterização de famílias, assim como construção de plano terapêutico singular e execução de planos de visita; compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias as políticas desenvolvidas; promover a divulgação dos programas que o Município participa; efetuar visitas a escolas e comunidades com vistas a promover a criação e participação em programas sociais; realizar atividades com idosos, adultos e crianças voltadas à inclusão, e outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) cargo em comissão ou função gratificada.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino médio completo, padrão 03;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;
- b) outras: serviço externo, contato com o público.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotiporã em Exercício, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Lenita Zanovello Tomazi
LENITA ZANOVELLO TOMAZI
Prefeita de Cotiporã em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

Projeto de Lei nº 039/2023 de 04 de setembro de 2023.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa com a finalidade de alteração do cargo de Chefe do Setor de Programas de Inclusão Social.

A Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006, institui o Programa Primeira Infância Melhor - PIM como parte integrante da Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância, a ser implementado pelo Estado em parceria com os Municípios ou organizações não-governamentais. Conforme o artigo 1º da respectiva Lei Estadual:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa Primeira Infância Melhor - PIM -, como parte integrante da Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância, a ser implementado pelo Estado em parceria com os Municípios ou organizações não-governamentais.

§1.º - O PIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, da gestação aos 5 (cinco) anos de idade, com ênfase no período gestacional e na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 2º - O desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo deverá abranger os aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

§ 3.º O PIM será implementado em todos os municípios do Estado com a colaboração dos setores responsáveis pelas áreas da educação, saúde e assistência social e de organizações não-governamentais, de programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos.”

As ações do PIM têm como foco a promoção do desenvolvimento integral infantil, da parentalidade positiva, bem como a identificação de potencialidades e necessidades das famílias que devem ser articuladas em rede, visando a integralidade do cuidado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Os atendimentos são planejados a partir do Plano Singular de Atendimento, construído em diálogo permanente com a família e com os profissionais da rede de serviços que realizam seu acompanhamento, onde é possível reconhecer as especificidades de cada família e traçar as ações a serem desenvolvidas. Buscam ainda, desenvolver conhecimentos de saúde, educação, cultura e desenvolvimento social e utilizam a ludicidade como uma abordagem que incorpora brincadeiras e jogos e valoriza o potencial brincante das crianças e famílias nos processos de ensino e aprendizagem.

Assim, mostra-se extremamente necessária a alteração das atribuições do cargo Chefe do Setor de Programas de Inclusão Social, uma vez que o cargo já existe no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, atuando com os programas de inclusão social, sendo apenas necessário o ajuste das descrições analíticas e sintéticas do cargo supra mencionado para que o mesmo possa se adequar a este novo programa.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, solicitando, finalmente, que após tramitação regimental da matéria, possa esta Casa Legislativa apreciar e deliberar sobre o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotiporã em Exercício, aos quatro dias de setembro de dois mil e vinte e três.

Atenciosamente,

Lenita Zanovello Tomazi
LENITA ZANOVELLO TOMAZI
Prefeita de Cotiporã em Exercício